

153-6

CC02/T94

Fls. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA TURMA ESPECIAL

Processo nº 13502.001091/2003-42
Recurso nº 136.847 Voluntário
Matéria PIS
Acórdão nº 294-00.145
Sessão de 9 de fevereiro de 2009
Recorrente TEMISA - TERRAPLANAGEM EQUIPAMENTOS E MINERAÇÃO LTDA
Recorrida DRJ - SALVADOR - BA

Assunto: PIS

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/09/1998, 01/09/1999 a 30/09/1999, 01/12/1999 a 29/02/2000, 01/07/2000 a 31/07/2000

Vendas canceladas em período posterior compõem a base de cálculo das contribuições do período de competência no qual a nf foi emitida.

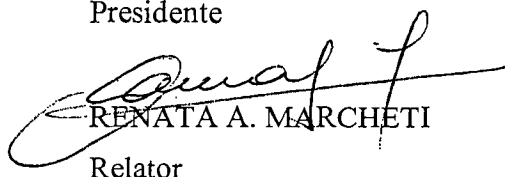
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA TURMA ESPECIAL do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade devotos, em negar provimento ao recurso.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente


RENATA A. MARCHETTI

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Magda Cotta Cardozo e Arno Jerke Júnior.

Relatório

Adoto, por bem lançado, o relatório de fls. 153.

Passo ao voto.

Voto

Conselheira RENATA A. MARCHETI, Relatora

A discussão nesses autos limitam-se à inclusão, na base de cálculo do PIS a NF n. 0048, no montante de R\$ 21.300,00, a qual foi cancelada e cujo valor o contribuinte alega não ter recebido conforme documentos de fls. 115/120.

A Autoridade Fiscal manteve a autuação alegando que o PIS submete-se ao regime da competência e, portanto, como a NF foi cancelada em período distinto do período de competência no qual foi emitida, não teria como ser excluída da base de cálculo daquele período.

Nenhum outro pedido há nos autos.

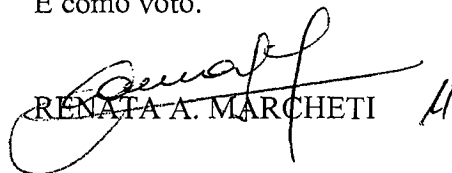
Ora, realmente o regime é o regime da competência e, por consequência, naquele período de competência de que se trata a autuação não há que ser desconsiderado o valor da NF no cômputo do faturamento da recorrente.

De acordo com a legislação tributária, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, como é o caso da contribuinte, devem reconhecer os resultados das receitas pelo regime da competência, sendo o lucro do exercício social apurado com o cômputo das receitas e dos rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda. Regime de competência significa justamente que as receitas de vendas devem ser reconhecidas na apuração do resultado do período-base em que as vendas forem efetivadas, independentemente do recebimento em direito.

Nesse sentido, bem lançada a decisão da DRJ que deve subsistir por seus próprios e pertinentes fundamentos.

Isto posto, nego provimento ao recurso voluntário.

É como voto.


RENATA A. MARCHETI 11